



## EXECUTIVO

ANO II, Nº XIX, BURITIRANA - MA, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 004 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

#### DECRETOS

Decreto Municipal Nº018/2020.....Nº 002

Decreto Municipal Nº019/2020.....Nº 003

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario), As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
AV. Senador La Roque, S/N – Centro  
Site: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br)  
Diário: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 31 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica prorrogado por prazo indeterminado as disposições constantes no Decreto Municipal nº 017, de 24 de Maio de 2020, com exceção das alterações expressamente previstas na presente legislação. **Art. 2º.** O artigo 12 do Decreto Municipal nº 017/2020 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 12.** Os serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros de todas as modalidades deverão obedecer às seguintes exigências:

- I. limitação da capacidade de transporte ao número de assentos disponíveis no veículo, devendo todos os passageiros viajarem sentados;
- II. circulação dos veículos, sempre que possível, com as janelas e alçapões de tetos abertos, no intuito de manter o ambiente arejado;
- III. uso obrigatório de máscaras tanto para os usuários passageiros do transporte, quanto para os profissionais que nele trabalham, vedado o acesso sem o uso da máscara;
- IV. higienização do veículo ao final de cada viagem mediante a aplicação de produtos saneantes (álcool

70%, por exemplo) nas superfícies de contato dos passageiros;

- V. higienização, com álcool 70%, das mãos de cada passageiro antes que o mesmo adentre no veículo;
- VI. disponibilização no interior do veículo de álcool 70% para uso, sempre que necessário, dos passageiros e prestadores de serviço do transporte.

**§1º.** As medidas previstas neste dispositivo abrangem todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

- I. convencional de Vans, ônibus e assemelhados;
- II. alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não;
- III. de fretamento ou turismo.

**§2º.** Nos transportes do tipo “ônibus” as empresas deverão manter um funcionário, que não seja o motorista, como responsável pela concretização das medidas previstas no *caput*. Nas demais espécies de transporte coletivo caberá ao motorista o dever de zelar pela obediência as regras ora estabelecidas.

**§3º.** Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficando mantidas as barreiras com a finalidade de controle sanitário nos acessos principais ao Município.”

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 017/2020. **Art. 4º.** Fica reiterado o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 007/2020. **Art. 5º.** As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 01 DE JUNHO DE 2020. DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BURITIRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo Federal já chancelado pelo Congresso Nacional, bem como no âmbito do Estado do Maranhão, através do Decreto Estadual nº 35.742/2020; **CONSIDERANDO** os avanços da pandemia no âmbito do Estado do Maranhão e, em especial, do Município de Buritirana, que na data de publicação do presente Decreto apresenta 119 casos confirmados e 3 óbitos em decorrência da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, ante a redução das atividades econômicas locais; **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal; **DECRETA:** **Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus. **Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Maranhão, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 3º.** O presente Decreto reitera todas as medidas de enfrentamento à Covid-19 que vem sendo adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial aquelas decorrentes de Decretos Municipais que se encontram em vigência. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JUNHO DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de Buritirana**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA  
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Suely Marinho dos Santos Pereira**  
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Assinatura Digital**